



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

PMI SEDURB Nº 01/2018

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA A OBTENÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA, AMBIENTAL E JURÍDICO INSTITUCIONAL, VISANDO A CONCESSÃO PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA REGIONAL DE DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONORTE

Vila Velha/ES, setembro de 2018

1. INTRODUÇÃO

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, na qualidade de ente consorciado, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB**, com sede na Av. Dr. Olívio Lira, 353, 19º andar - Centro Empresarial Praia da Costa - Praia da Costa - CEP: 29101-950 - Vila Velha/ES, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Marcelo de Oliveira, na forma do disposto no processo nº 80627099, representando o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONORTE**, conforme regra contratual, torna público este edital de **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI**, regido de acordo com o disposto na legislação abaixo indicada e no presente edital.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Este **PMI**, sem prejuízo de outras normas pertinentes, deve observar os seguintes diplomas legislativos:

- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- Lei Complementar Estadual nº 492, de 10 de agosto de 2009;
- Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;
- Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- Lei Federal nº 9.966, de 28 de abril de 2000;
- Lei Federal nº 9.974, de 06 de junho de 2000;
- Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015;
- Lei Estadual nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008;
- Lei Estadual nº 9.264, de 15 de julho de 2009;
- Decreto Estadual nº 2.410-R, de 26 de novembro de 2009;
- Decreto Estadual nº 2.889-R, de 01 de novembro de 2011;
- Resolução CONAMA 307/2002, de 5 de julho de 2002;
- Resolução CONAMA 358/2005, de 29 de abril de 2005;
- Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, de 7 de dezembro de 2004;
- Normas do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;
- Normas do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- Normas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;
- Legislações Municipais, em especial quanto às regras de construção (PDU/PDM).

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins deste edital, os termos abaixo listados corresponderão aos conceitos em sequência descritos, sempre que grafados em caixa alta e negrito, tanto no singular como no plural:

3.1.1. **AUTORIDADE SOLICITANTE:** o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, na qualidade de ente consorciado, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB**;

3.1.2. **AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS**, doravante denominada exclusivamente **AUTORIZAÇÃO DIRETA**: requerimento espontâneo voltado a receber autorização para a apresentação de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres, nos termos do art. 19-A, do Decreto Estadual nº 2.889/2011;

3.1.3. **AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS**: requerimento endereçado à **AUTORIDADE SOLICITANTE**, em atendimento ao edital de **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, para a realização de **ESTUDOS TÉCNICOS** que sejam **OBJETO** do respectivo edital e nos termos da legislação vigente;

3.1.4. **ESTUDOS TÉCNICOS** ou **ESTUDOS**: propostas, levantamentos, dados, pesquisas, projetos, informações técnicas, investigações, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos acerca da viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, com vistas à consolidação e adequada modelagem do **OBJETO**;

3.1.5. **GRUPO DE TRABALHO EXECUTIVO** ou **GTE**: grupo de trabalho multidisciplinar, criado pela Portaria SEDURB nº 046-S, de 21 de junho de 2018, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **PMI**;

3.1.6. **PODER CONCEDENTE**: Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Norte do Estado do Espírito Santo – **CONORTE**;

3.1.7. **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** ou **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** ou **PMI**: o procedimento instituído por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em projetos de concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão comum ou de permissão, em conformidade com a legislação vigente;

3.1.8. **PROJETO**: projeto de concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão comum ou permissão dos serviços objeto do presente Edital, na modalidade e arranjos a serem definidos nos termos da legislação aplicável, resultado da consolidação total ou parcial dos **ESTUDOS TÉCNICOS**, definidos na forma abaixo, oferecidos pelo **PROPONENTE AUTORIZADO**, o qual poderá ser agregado por

qualquer material obtido pela **AUTORIDADE SOLICITANTE** ou pelo **PODER CONCEDENTE**, de acordo com o **OBJETO**;

3.1.9. PROPONENTE: pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, individualmente ou em consórcio, que apresentem proposta de realização de **ESTUDOS TÉCNICOS**, nos termos deste edital e da legislação em vigor;

3.1.10. PROPONENTE AUTORIZADO: serão os **PROponentes** autorizados a realizar os **ESTUDOS TÉCNICOS**.

3.1.11. REEMBOLSO: valor indicado pelo **PROPONENTE AUTORIZADO** referente ao custeio dos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres, que poderão ser reembolsados, caso aproveitados pelo **PODER CONCEDENTE**, condicionado à assinatura do contrato de concessão;

3.1.12. TERMO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS: documento expedido pela **AUTORIDADE SOLICITANTE** que encerra o **PMI** e indica o **ESTUDO TÉCNICO** selecionado para a elaboração da modelagem final do **PROJETO**.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES

4.1. Objeto: Recebimento de **ESTUDOS TÉCNICOS** de viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira, ambiental e jurídico-institucional, com vistas à consolidação e adequada modelagem de Concessão para implantação e operação do Sistema Regional de destinação final adequada de Resíduos Sólidos Urbanos para os municípios integrantes do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Norte do Estado do Espírito Santo – CONORTE.

4.2. Prazo final para protocolo de pedido de esclarecimentos: 30 de setembro de 2018.

4.3. Prazo final para a apresentação de manifestação de interesse para realização dos estudos: 10 de outubro de 2018.

4.4. Endereço da SEDURB: Av. Dr. Olívio Lira, 353, 19º andar - Centro Empresarial Praia da Costa - Praia da Costa - CEP: 29101-950 - Vila Velha/ES.

4.5. Horário de funcionamento da SEDURB em dias úteis: 09h00 às 18h00.

4.6. Telefone da SEDURB: +55 27 3636-5041.

4.7. Sítio eletrônico da SEDURB: www.sedurb.es.gov.br/licitacoes-sedurb

5. FINALIDADE

5.1. A finalidade deste procedimento é:

5.1.1. dar publicidade ao requerimento espontâneo de **AUTORIZAÇÃO DIRETA**, apresentado pela empresa Benvenuto Engenharia S/S LTDA, acolhida juntamente com proposta preliminar pelo Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas do Estado do Espírito Santo, conforme Ata da 10ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de abril de 2018, para apresentação de **ESTUDOS TÉCNICOS** em apoio à estruturação do **PROJETO**, objeto do presente Edital, conforme proposta resumida no Anexo II;

5.1.2. dar publicidade à intenção da **AUTORIDADE SOLICITANTE** de receber **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, para a obtenção de **ESTUDOS TÉCNICOS**, com vistas à consolidação e adequada modelagem do **PROJETO**;

5.1.3. receber **ESTUDOS TÉCNICOS** sobre a viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira, ambiental e jurídico-institucional do **PROJETO**, visando a sua consolidação e permitindo o oferecimento de sugestões trazidas pelo **PROPONENTE** com base na aplicação de sua experiência e das inovações tecnológicas à disposição no mercado;

5.1.4. recolher subsídios para agregar, apurar e consolidar ideias, métodos e sistemas acerca do **PROJETO**, atendendo aos parâmetros fixados pela **AUTORIDADE SOLICITANTE**;

5.1.5. reduzir custos finais de elaboração da modelagem final do **PROJETO**, mediante a colaboração espontânea dos diversos setores econômicos envolvidos, resultando em importante intercâmbio de ideias;

5.1.6. resultar em **PROJETO** que garanta a conformidade com o modelo mais apropriado ao **PODER CONCEDENTE** para a execução do **OBJETO**, assim como para a oferta de serviço público adequado à população e à justa remuneração da futura concessionária, garantindo atratividade para a iniciativa privada.

6. OBJETO

6.1. O objeto do presente **PMI** é o recebimento de **ESTUDOS TÉCNICOS** de viabilidade técnica, ambiental, operacional, econômico-financeira e jurídico-institucional, com vistas à consolidação e adequada modelagem do **PROJETO** a seguir descrito.

6.2. O **PROJETO** que se pretende desenvolver destina-se à implementação do Sistema Regional de destinação final adequada de Resíduos Sólidos Urbanos para os municípios integrantes do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Norte do Estado do Espírito Santo – CONORTE, consoante os elementos constantes deste edital, respectivos anexos, apêndices e legislação vigente.

6.3. São entes consorciados do CONORTE, o Estado do Espírito Santo e os municípios de Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, São Mateus, Sooretama e Vila Pavão.

7. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

7.1. Os interessados poderão solicitar informações e esclarecimentos sobre o objeto deste Edital, em até 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo estabelecido para a apresentação das respectivas Manifestações de Interesse, por meio de petição escrita endereçada ao **GTE** e protocolada no endereço da **SEDURB**, indicado no item 4 deste Edital.

7.2. As respostas aos pedidos de informações ou esclarecimentos serão publicados, em sua totalidade, no sítio eletrônico da **SEDURB**, sem a identificação do interessado, em até 05 (cinco) dias antes do encerramento do prazo estabelecido no item 4.3, deste edital.

7.3. O protocolo de pedido de informações e esclarecimentos não implicará a renovação do prazo para apresentação de **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** para a realização de **ESTUDOS TÉCNICOS**.

7.4. Caso julgue pertinente, a **SEDURB** poderá promover reuniões conjunta ou separadamente com os interessados, em data e local a serem definidos, mediante aviso prévio.

8. DIRETRIZES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste **PMI** pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, individualmente ou em consórcio ou grupo econômico, que preencham os requisitos de participação previstos neste Edital e que apresentem **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** para a realização dos **ESTUDOS TÉCNICOS**, conforme o regramento aqui estabelecido, na data e no endereço indicados no item 4 deste Edital.

8.1.1. Entende-se por grupo econômico, aquele constituído por empresas que sejam, direta ou indiretamente, controladas por uma mesma empresa ou por empresa controladora e suas controladas, direta ou indiretamente.

8.1.2. No caso de participação em consórcio ou grupo econômico, fica dispensada a necessidade de se estabelecer vínculo formal entre si, devendo apenas os documentos de habilitação, indicados no item 9.2, serem apresentados por todos os participantes do consórcio ou grupo econômico.

8.2. A participação neste **PMI** implica o reconhecimento pelos **PROPONENTES** de que conhecem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos.

8.3. É vedada a participação de:

8.3.1. Pessoas declaradas inidôneas, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; e

8.3.2. Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação.

8.3.2.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

8.3.2.1.1. cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

8.3.2.1.2. sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

8.4. Pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração certificando a correlação entre os documentos apresentados e os exigidos para a habilitação jurídica neste **PMI**.

8.4.1. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados ou de órgãos no país de origem que os autentiquem, deverá ser apresentada declaração informando tal fato.

8.4.2. Quaisquer documentos que sejam redigidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada e de sua respectiva consularização, sendo esta dispensada nos casos previstos pela Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 148, de 6 de julho de 2015.

8.5. O **PROPONENTE** que apresentou o requerimento espontâneo de **AUTORIZAÇÃO DIRETA**, provocando a abertura do presente **PMI**, relativa ao **OBJETO** aqui tratado, deverá requerer, na forma prevista neste Edital, a **AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS**.

9. APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

9.1. Os interessados em participar deste **PMI** deverão entregar, mediante recibo, devidamente assinadas e rubricadas, na data e local indicados no item 4, em formato

físico e em formato digital, gravadas em dispositivo físico (CD, *pen drive*, ou similares), endereçadas ao **GRUPO DE TRABALHO EXECUTIVO**, a proposta de **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, contendo os seguintes documentos:

9.1.1. Formulário de Declaração de Manifestação de Interesse e Cadastro Técnico, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;

9.1.2. Documentos de habilitação do **PROPONENTE**, enumerados no item 9.2;

9.1.3. Demonstração, por meio hábil, de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados; e

9.1.4. Plano de Estudos que contenha, em linhas gerais, o cronograma, o objeto e a metodologia dos **ESTUDOS**, a previsão de dispêndio com os **ESTUDOS** e o valor de **REEMBOLSO** pretendido, acompanhado de informações e parâmetros para sua utilização.

9.1.5. O valor do **REEMBOLSO** pretendido será a somatória dos valores de cada um dos 5 (cinco) produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência, devendo esse valor ser discriminado por produto na apresentação dos **ESTUDOS TÉCNICOS**, limitado ao valor estipulado no item 13.1.

9.2. Para a habilitação dos **PROPONENTES**, será exigido o preenchimento dos formulários constantes dos Anexos III e IV, com a indicação de todas as pessoas, jurídicas ou físicas, envolvidas na elaboração dos estudos, além dos seguintes documentos:

9.2.1. Em se tratando de sociedade empresária, associação ou fundação:

9.2.1.1. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

9.2.1.2. Contrato social ou estatuto, com a última alteração;

9.2.1.3. Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis;

9.2.1.4. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

9.2.2. Em se tratando de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada:

9.2.2.1. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

9.2.2.2. Comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede;

9.2.2.3. Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis;

9.2.2.4. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

9.2.3. Em se tratando de pessoa física:

9.2.3.1. Cédula de identidade;

9.2.3.2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

9.2.3.3. Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis; e

9.2.3.4. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, se aplicável.

9.3. Os **PROPONENTES** poderão apresentar certidão positiva com efeitos de negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.

9.4. As propostas de **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, aqui indicadas, poderão ser encaminhadas por via postal, mediante correspondência registrada, endereçada ao **GRUPO DE TRABALHO EXECUTIVO**, ao endereço constante do item 4, indicando tratar-se de documentação referente a este **PMI**.

9.4.1. No caso de encaminhamento por via postal, a data de postagem será considerada como a data de entrega, em equivalência ao prazo para protocolo presencial, devendo o **PROPONENTE** também informar ao **GTE**, através do endereço de correio eletrônico indicado no item 4 deste Edital, a data de postagem e o código de registro/rastreamento da correspondência.

9.5. Sem prejuízo do indicado no item 7.1, os **PROPONENTES** a que se refere o item 3.1.8 ou os **PROPONENTES AUTORIZADOS** referidos no item 3.1.9 poderão solicitar, a qualquer tempo e desde que em período posterior ao prazo de apresentação da **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, solicitação de esclarecimentos acerca do Edital, a realização de visitas técnicas e reuniões com agentes públicos estaduais e municipais para melhor compreender o objeto dos Estudos.

9.6. Caso a **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** seja subscrita por procurador, deverá ser anexada procuração outorgando poderes ao subscritor com vistas à apresentação da **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**.

9.7. Os requerimentos de **AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS** entregues fora do prazo serão registrados em processo e devolvidos aos interessados.

9.8. A apresentação de **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** implica concordância integral do interessado aos termos do presente Edital e seus Anexos.

10. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS

10.1. Após o prazo assinalado no item 4, o **GRUPO DE TRABALHO EXECUTIVO** procederá à análise formal e substantiva das propostas de **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, de acordo com os critérios previstos no Anexo I: Termo de Referência, fazendo publicar, ao final, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, a relação dos **PROPONENTES AUTORIZADOS** a realizar os **ESTUDOS TÉCNICOS**.

10.2. **A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS:**

10.2.1. Englobará a realização integral dos **ESTUDOS**;

10.2.2. É pessoal e intransferível;

10.2.3. É conferida ao **PROPONENTE** sem exclusividade;

10.2.4. Poderá ser cancelada a qualquer momento, por razões de oportunidade e conveniência;

10.2.5. Não gera qualquer direito a indenização;

10.2.6. Não gera qualquer direito de preferência;

10.2.7. Não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

10.2.8. Não cria, por si só, qualquer direito ao reembolso dos valores envolvidos na sua elaboração; e

10.2.9. Não implica em corresponsabilidade do Estado perante terceiros pelas ações ou omissões praticadas pelo **PROPONENTE AUTORIZADO**.

10.3. Uma vez publicada a **AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS**, aos **PROPONENTES AUTORIZADOS** será concedido prazo de **120 (cento e vinte)** dias, a partir do dia seguinte à data de publicação citada no item 10.1, para realização e entrega dos **ESTUDOS TÉCNICOS**, obedecidos os procedimentos e formalidades previstas neste edital e respectivos anexos.

10.4. O **GRUPO DE TRABALHO EXECUTIVO** poderá, a seu critério, solicitar informações e documentos adicionais, promover visitas técnicas e realizar reuniões em conjunto ou separadamente com os **PROPONENTES AUTORIZADOS**.

10.5. O Grupo de Trabalho Executivo poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos e investigações de estudos apresentados, caso sejam necessários detalhamentos ou correções.

10.6. O prazo para entrega dos **ESTUDOS TÉCNICOS** poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica, por decisão da autoridade competente.

11. AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS

11.1. Caberá ao **GTE** avaliar os **ESTUDOS TÉCNICOS** apresentados pelos **PROPONENTES AUTORIZADOS**, remetendo-os, ao final, ao Secretário de Estado da SEDURB, para homologação.

11.2. A avaliação e seleção dos **ESTUDOS** será feita de acordo com os critérios descritos no Anexo I: Termo de Referência, considerando os seguintes parâmetros:

11.2.1. Consistência das informações que subsidiaram sua realização;

11.2.2. Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

11.2.3. Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor;

11.2.4. Razoabilidade dos valores apresentados para eventual reembolso, considerando estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres similares;

11.2.5. Compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos competentes;

11.2.6. Impacto do empreendimento no desenvolvimento socioeconômico da região;

11.2.7. Demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.

11.3. A avaliação e a seleção dos estudos não se sujeitam a recursos na esfera administrativa quanto ao seu mérito.

12. CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Os custos incorridos por quaisquer dos participantes na apresentação de **MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE**, bem como na apresentação dos **ESTUDOS TÉCNICOS** serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenização ou reembolso por parte

da **AUTORIDADE SOLICITANTE** ou do **PODER CONCEDENTE** em decorrência de sua participação.

12.2. Caso o **GTE** conclua que os **ESTUDOS TÉCNICOS** apresentados pelo **PROPONENTE** selecionado estão de acordo com o previsto neste instrumento e, como tal, serão utilizados, integral ou parcialmente, na elaboração do futuro edital de licitação, deverá ser avaliada a adequação do valor de **REEMBOLSO**, sendo que, caso o **GTE** conclua pela incompatibilidade dos valores apresentados, deverá ser arbitrado novo montante nominal para o eventual **REEMBOLSO**.

12.3. O valor arbitrado pelo **GTE** poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não forem retirados em 30 (trinta) dias a contar da data da rejeição.

12.4. O valor arbitrado pelo **GTE** deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários;

13. REEMBOLSO

13.1. O valor máximo global para **REEMBOLSO** dos **ESTUDOS**, nos termos deste item, ficará limitado a **R\$ 1.192.314,48 (um milhão, cento e noventa e dois mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos)**, nas condições definidas no Anexo I: Termo de Referência.

13.2. O **ESTUDO** que venha a ser selecionado, e somente este, no todo ou em parte, como subsídios para a definição e estruturação do **PROJETO** final terão seus custos total ou parcialmente ressarcidos pelo licitante vencedor, caso contratado, nos termos do art. 21, da Lei Federal nº 8.987/95, devendo limitar-se aos valores estimados pelo **PROPONENTE**.

13.3. Após homologação do **ESTUDO TÉCNICO** selecionado, será expedido **TERMO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS** e determinada a inserção, por ocasião da elaboração do Edital correspondente, de cláusula que condicione a assinatura do futuro contrato ao prévio **REEMBOLSO**, pelo vencedor da licitação, das despesas realizadas pelo interessado, na forma do art. 19 do Decreto Estadual n.º 2.889-R/2011.

13.4. A fim de assegurar a justa remuneração de subsídios parciais, na hipótese de seleção parcial, o **GTE** avaliará, caso não haja acordo entre as partes, o **REEMBOLSO** proporcional aos **PROPONENTES AUTORIZADOS** que tiverem seus **ESTUDOS** aproveitados, ficando estabelecido que a soma das remunerações parciais não poderá ser superior ao valor fixado no item 13.1.

13.5. O **REEMBOLSO** de que trata o item 13.1 só poderá ser efetuado pelo licitante vencedor da licitação, caso contratado, mediante comprovação junto a SEDURB da regularidade fiscal do **PROPONENTE AUTORIZADO** que teve seus

estudos selecionados, ficando o **REEMBOLSO** parcial ou total sujeito a esta prévia comprovação.

14. DIREITOS AUTORAIS

14.1. Os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os Estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres apresentados neste **PMI** serão cedidos à **AUTORIDADE SOLICITANTE** e ao **PODER CONCEDENTE**, sem ônus, podendo ser utilizados, incondicionalmente, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes a projetos de concessão patrocinada, administrativa, comum ou de permissão, objeto do **PMI** ou de outro **PMI** com o mesmo objeto.

14.2. Aos autores e responsáveis pelos **ESTUDOS** não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ressalvado o **REEMBOLSO** aos **PROPONENTES AUTORIZADOS** previsto no item 13 acima.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Anexo I: Termo de Referência, deste edital, estabelece as diretrizes e premissas do estudo a ser realizado, que orientam a sua elaboração e que deve ser interpretado como indicativo.

15.2. Os **PROPONENTES AUTORIZADOS** são incentivados a inovar nos **ESTUDOS TÉCNICOS**, bem como poderão sugerir alterações no escopo do **OBJETO**, como decorrência de entendimento técnico, as quais deverão ser devidamente fundamentadas e tecnicamente justificadas.

15.3. Para a elaboração dos **ESTUDOS TÉCNICOS** que comporão as **MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE**, deve-se ter como premissa:

15.3.1. O Poder Público funcionará como autoridade reguladora e fiscalizadora dos serviços prestados pela concessionária, nos termos da legislação vigente e do contrato de concessão a ser celebrado;

15.3.2. Extinguindo-se o contrato de concessão, toda a infraestrutura concedida, incluídas as novas construções/funcionalidades, equipamentos e outras melhorias executadas pela concessionária, será revertida ao **PODER CONCEDENTE**, observado o direito da concessionária à amortização dos investimentos ainda não amortizados, na hipótese de extinção antecipada do contrato de concessão.

15.4. A concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão comum ou permissão, porventura estruturada, será formalizada por intermédio do devido processo licitatório, a ser oportunamente realizado, de acordo com a legislação vigente.

15.5. A realização do presente **PMI** não implica na necessária abertura do processo licitatório para a seleção do futuro concessionário.

15.6. A futura realização do processo licitatório não ficará condicionada à utilização dos **ESTUDOS TÉCNICOS** e demais informações obtidas por meio do presente **PMI**.

15.7. Os **PROponentes** e **PROponentes Autorizados** participantes deste **PMI**, não ficarão impedidos de participar do futuro processo de licitação.

15.8. Aos participantes deste **PMI**, não serão concedidos quaisquer tipos de favorecimento, vantagem ou privilégio, em futuro processo licitatório, com o mesmo **OBJETO**, que venham a ser lançados pela **AUTORIDADE SOLICITANTE** ou pelo **PODER CONCEDENTE**.

15.9. A participação neste **PMI** pressupõe conhecimento das condições de execução dos serviços.

15.10. Todos os documentos enviados pelos interessados, em versão física ou digital, deverão ser rubricados previamente por seus representantes ou procuradores especialmente constituídos.

15.11. Os **PROponentes** e **PROponentes Autorizados** deverão preservar os documentos originais até o término do **PMI**.

15.12. A documentação complementar, incluindo estudos e projetos já realizados, referentes a este **PMI**, estará disponível no sítio eletrônico da SEDURB, indicado no item 4 deste Edital e poderão ser utilizados de forma consultiva e não vinculativa.

15.13. O presente edital e seus anexos poderão ser alterados, revogados ou anulados, em razão de conveniência do Governo do Estado do Espírito Santo, sem que gere qualquer tipo de indenização.

15.14. Acompanham este Edital os seguintes anexos:

15.14.1. Anexo I – Termo de Referência

15.14.2. Anexo II – Descrição resumida do requerimento espontâneo de autorização para apresentação de estudos encaminhada pela empresa Benvenuto Engenharia S/S LTDA

15.14.3. Anexo III – Declaração de Manifestação de Interesse e Cadastro Técnico

15.14.4. Anexo IV – Termo de cessão de propriedade e direitos autorais

Vila Velha/ES, 10 de setembro de 2018.

MARCELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano